



Prefeitura Municipal de Igarassu
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.815/2013.

Ementa: Altera dispositivos da LC nº 023/2012, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Igarassu, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados, os artigos 13-A e 13-B insertos no CAPÍTULO III – DO CUSTEIO, ao texto da Lei Complementar 023/2012, dispondo sobre o equacionamento do déficit atuarial do IGAPREV, na forma de segregação de massa objetivando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Igarassu, com fundamento no comando obrigacional contido no caput do art. 40 da Constituição Federal, para fins da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos seguintes termos:

CAPÍTULO III
PLANO DE CUSTEIO

Art. 13-A. A segregação de massa, objetivando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, com fundamento no caput do art. 40 da Constituição Federal dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º - Os servidores públicos efetivos que ingressaram nos quadros funcionais do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, até 01 de julho de 2013, ficam vinculados ao Plano Financeiro em regime de repartição simples.

I - Para os efeitos do §1º deste artigo, entende-se por regime de repartição simples, o regime no qual as contribuições previdenciárias arrecadadas em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios pagos no mesmo exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, referente àqueles segurados que ingressaram nos quadros dos Poderes do Município de Igarassu, incluídas suas autarquias e fundações, em data anterior a 01 de julho de 2013.



CNPJ: 10359560/0001-90 | Praça da Bandeira, 14, Centro - Igarassu/PE. CEP: 53.610-610. PABX: 81 3543.0435 | igarassu.pe.gov.br



Prefeitura Municipal de Igarassu
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os servidores públicos estatutários que ingressarem nos quadros funcionais de quaisquer dos Poderes do Município de Igarassu, incluídas suas autarquias e fundações, a partir de 01 de julho de 2013, vinculam-se ao Plano Previdenciário em regime de capitalização.

I - Para os efeitos do §2º deste artigo, entende-se por capitalização o regime no qual as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo e pelos segurados, que ingressarem nos quadros dos Poderes do Município de Igarassu, incluídas suas autarquias e fundações, a partir de 01 de julho de 2013, serão acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios;

II - As contribuições referentes ao inciso I deste artigo deverão ter separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos correspondentes ao Plano Financeiro.

Art. 13 B – Ficam vedadas quaisquer espécies de transferências de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2013.

Palácio de Afonso Gonçalves – Igarassu, em 03 de julho de 2013.


Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito de Igarassu

